

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA E SUSPensa EM
18 DE JUNHO DE 2025 E RETOMADA E CONCLUÍDA EM 5 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Iniciada e suspensa em 18 de junho de 2025, às 11:00 horas, e retomada em 5 de agosto de 2025, às 15:00 horas, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, bloco 5, sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**") foi publicado nas edições de 16, 19 e 20 de maio de 2025 do jornal "Valor Econômico", nas versões físicas (fls. C9, B6 e A12, respectivamente) e digitais. Adicionalmente, a retomada desta Assembleia foi objeto de fato relevante divulgado pela Companhia em 15 de julho de 2025, o qual foi publicado nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2025 do jornal "Valor Econômico", nas versões físicas (fls. C5, A7 e C5, respectivamente) e digitais.
- 3 **PUBLICAÇÕES:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, conforme previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), inclusive com relação à suspensão e retomada dos trabalhos desta Assembleia, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.marfrig.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br).
- 4 **PRESENÇA:** Presentes nesta Assembleia acionistas representando aproximadamente 86,74% (oitenta e seis vírgula setenta e quatro por cento) do capital social votante da Companhia, excluídas as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia presencialmente; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, (i) o Sr. Antonio dos Santos Maciel Neto, membro do Conselho de Administração da Companhia, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e Coordenador do Comitê Especial Independente da Companhia, constituído em conexão com a Incorporação de Ações (conforme definido abaixo); (ii) o Sr. Tang David, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; (iii) o Sr. José Luiz de Souza Gurgel, membro do Conselho Fiscal; (iv) o Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro, representante da Empresa Avaliadora (conforme definido abaixo); e (v) Srs. Jefferson Diniz e Raphael Toneto, na qualidade de representantes da Grant Thornton Auditores Independentes.
- 5 **MESA:** Verificado o quórum para instalação, foram retomados os trabalhos da Assembleia, os quais haviam sido iniciados e suspensos, por deliberação dos acionistas, em 18 de junho de 2025, e a mesa foi composta pelo Sr. Tang David – Presidente; e pelo Sr. Francisco Antunes Maciel Müssnich, conhecido profissionalmente como Chico Müssnich – Secretário.

- 6 LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do *website* da Companhia (ri.marfrig.com.br); (iii) foram encaminhados à B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, o Sr. Presidente comunicou que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia encontrava-se disponível para consulta, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7 CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Esta Assembleia foi convocada no contexto da operação de incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da BRF S.A. (“**BRF**” em conjunto com a Companhia, “**Companhias**”), não detidas pela Companhia na Data de Fechamento (conforme definido abaixo), tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da BRF (com exceção à Companhia) de ações ordinárias de emissão da Companhia, com a consequente transferência da base acionária da BRF para Companhia, em conformidade com o artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“**Incorporação de Ações**”). Com a conclusão da Incorporação de Ações, a BRF tornar-se-á uma subsidiária integral da Companhia. Os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações foram acordados no “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre as Companhias em 15 de maio de 2025, conforme aditado e consolidado por meio do “Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre as Companhias em 26 de maio de 2025 (“**Protocolo e Justificação**”). As propostas de deliberação descritas nos itens da ordem do dia indicadas abaixo, com relação à Incorporação de Ações, são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas.
- 8 ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
- (i) a aprovação do Protocolo e Justificação, que estabelece os termos e condições da Incorporação de Ações;
 - (ii) a aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições (conforme definido no Protocolo e Justificação) e ao advento da data em que a Incorporação de Ações será considerada consumada, na forma do Protocolo e Justificação (“**Data de Fechamento**”);
 - (iii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, da emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como da consequente alteração do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com delegação ao Conselho de Administração da Companhia dos poderes para confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Companhia, em caso de ajustes à Relação de Substituição (conforme definido no Protocolo e Justificação), no âmbito da Incorporação de Ações, sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições e ao advento da Data de Fechamento (“**Aumento de Capital**”);

- (iv) a ratificação da nomeação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ) sob nº 005112/O-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290 (“**Empresa Avaliadora**”) como empresa avaliadora responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação, a valor de mercado, das ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações (“**Laudo de Avaliação Incorporação de Ações**”); e (b) do laudo de avaliação contendo o cálculo da relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da BRF, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia e da BRF, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudo de Avaliação 264**”);
- (v) a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações;
- (vi) a aprovação do Laudo de Avaliação 264;
- (vii) a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações;
- (viii) a consolidação do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações; e
- (ix) a autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

9 DELIBERAÇÕES: Retomados os trabalhos desta Assembleia, foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.711 votos a favor, 350 votos contrários e 254.796 abstenções), o Protocolo e Justificação, que consubstancia os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações, nos termos da proposta da administração para esta Assembleia (“**Proposta da Administração**”);
- (ii) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.362 votos a favor, 459 votos contrários e 255.036 abstenções), a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições e ao advento da Data de Fechamento, na forma do Protocolo e Justificação e nos termos da Proposta da Administração;
- (iii) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.187.980 votos a favor, 690.081 votos contrários e 254.796 abstenções), o aumento do capital social da Companhia, da emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como da consequente alteração do Estatuto Social, com delegação ao Conselho de Administração da Companhia dos poderes para

confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Companhia, em caso de ajustes, no âmbito da Incorporação de Ações, sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições e ao advento da Data de Fechamento, em todos os casos, nos termos da Proposta da Administração, observado que:

- (a) a Incorporação de Ações acarretará um aumento do patrimônio líquido da Companhia no montante de até R\$14.933.103.366,87 (quatorze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, cento e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), suportado pelo valor atribuído às ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia (isto é, sem considerar as ações de emissão da BRF mantidas em tesouraria e as ações de emissão da BRF detidas pela Companhia), com base no Laudo de Avaliação Incorporação de Ações e considerando a eliminação do investimento devido pela Companhia na BRF, sendo certo que o montante de (i) R\$4.977.203.352,18 (quatro bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) será destinado à conta de capital social da Companhia; e (ii) o montante remanescente será destinado à conta de reserva de capital da Companhia;
- (b) em razão da destinação à conta de capital social da Companhia mencionada no item (a) acima, na Data de Fechamento, o capital social da Companhia passará a ser de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos);
- (c) sem prejuízo de eventuais ajustes a serem realizados nos termos do Protocolo e Justificação (considerando a Relação de Substituição e a efetiva quantidade de ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia), a Incorporação de Ações compreenderá a emissão pela Companhia de 639.743.458 (seiscentos e trinta e nove milhões, setecentas e quarenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, a serem subscritas pelos diretores da BRF, por conta dos então acionistas da BRF (com exceção à Companhia) na Data de Fechamento, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) nos termos do artigo 252, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever as ações emitidas pela Companhia em decorrência da Incorporação de Ações;
- (e) em razão do aumento do capital social e da emissão de ações pela Companhia nos termos acima, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações, o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, sujeito a eventuais ajustes:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), dividido em 1.497.671.577 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões,

seiscentas e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

- (f) são delegados por esta Assembleia, ao Conselho de Administração da Companhia, os poderes para, em caso de ajustes, confirmar a efetiva quantidade de ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Incorporação de Ações, competindo, portanto, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, *ad referendum* da primeira assembleia geral da Companhia que venha a ser realizada após a Data de Fechamento, nova alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para fins de consignação da quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações;
- (iv) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.868.985 votos a favor, 459 votos contrários e 263.413 abstenções), a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações e do Laudo de Avaliação 264;
- (v) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.869.037 votos a favor, 459 votos contrários e 263.361 abstenções), o Laudo de Avaliação Incorporação de Ações, conforme constante do Anexo 4.2 do Protocolo e Justificação e nos termos da Proposta da Administração;
- (vi) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.868.782 votos a favor, 459 votos contrários e 263.616 abstenções), o Laudo de Avaliação 264, conforme constante do Anexo 4.5 do Protocolo e Justificação e nos termos da Proposta da Administração;
- (vii) a deliberação acerca da alteração da denominação social da Companhia foi retirada de pauta pela mesa desta Assembleia;
- (viii) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.351 votos a favor, 350 votos contrários e 255.156 abstenções), a consolidação do Estatuto Social, para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, que, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações, sem prejuízo de eventuais ajustes a serem realizados nos termos do Protocolo e Justificação, passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente; e
- (ix) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.351 votos a favor, 350 votos contrários e 255.156 abstenções), a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação e da Proposta da Administração, incluindo a ratificação de todos os atos que já tenham sido praticados para tal fim.

10 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foi concedida a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos desta Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela mesa

e pelos acionistas que participaram desta Assembleia de forma presencial, sendo considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos pela Companhia.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

Mesa:

Tang David
Presidente

Francisco Antunes Maciel Müssnich
Secretário

Acionistas presentes:

MMS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Procurador – Roberto Rocha de Jesus

MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS

Procurador – Roberto Rocha de Jesus

MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS

Procurador – Roberto Rocha de Jesus

MAMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

Procurador – Roberto Rocha de Jesus

**CONCORDIA PHOENIX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO;
FUNDO DE INVESTIMENTO JABURÁ AÇÕES**

Procurador – Manuel Nogueira Lois

IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IDIV RENDA DIVIDENDOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ CAIXA ACOES FI; ITAÚ FLEXPREV SMART AÇÕES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ FTSE® RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL; ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Procuradora – Karina Francisca de Andrade

Acionistas presentes por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81: RICARDO FLORENCE DOS SANTOS; NILZA NASHIRO FLORENCE DOS SANTOS; ALCIDES JOSÉ CORTES BERGAMO; MAURICIO MANFREDINI; JOSÉ IGNACIO SCOSERIA REY; RUI MENDONÇA JUNIOR; JAIRO AGOSTA; ALISSON BARROS NAVARRO; LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA LAGE; LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA; MARCELO FIRMINO DA SILVA; ROBERTO CARLOS SCARNAVACA; GUSTAVO LOESCH; PABLO JAVIER GRANA; JUSCELINO MATIAS DE LIMA; DUART MOREIRA DUART; ALDINO ENGEL; ALVARO MEDEIROS DE SOUZA ANJOS FILHO; ANTONIO CARLOS DE PAULA MUNIZ; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; RAFAEL JACINTHO; CRISTINA ROVERE GEHLING; JOSE ARTINI NETTO; SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR; MICHEL ARAUJO BASTOS; ROBERTO AOKI ROMERO; MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR; FELIPE GRASS; RODOLFO DE ASSIS MIRANDA; WILLIAN RIBEIRO SANTOS; KLEBER DUARTE FRANDOLOSO; ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL; EDVAN PEREIRA DOS SANTOS; JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA; ARMANDO JUSTINO SILVA; LUCAS FERNANDO FEITOSA SECUNDO; PEDRO CARLOS COSENTINO; ALEXANDRE JOSE CONSELVAN; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; AMERICAN CENTURY ICAV; THE CAPTIVE INVESTORS FUND; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; CC&L Q CANADIAN EQUITY 130/30 PLUS FUND; CC AND L Q 140-40 FUND; PROVIDENCE HEALTH SERVICES CASH BALANCE

RETIREMENT PL TRUS; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ALASKA PERMANENT FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 6; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; PROVIDENCE HEALTH AND SERVICES AND SWEDISH HEALTH S M R T; ACADIAN NON-US SMALL-CAP LONG-SHORT EQUITY FUND, LLC; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; STICHTING PENSIOENFONDS CAMPINA; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; MARCELO LEONARDO LEAL LIMA; ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY; BRUNO GIL DO AMARAL; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS QUALITY; CC&L Q US EQUITY EXTENSION FUND; CC&L MULTI-STRATEGY FUND; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; WS WALES PP GLOBAL OPPORTUNITIES EQUITY FUND; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; QIC LISTED EQUITIES FUND; WS WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II; RAPHAEL SAULORS CHAPUR; MARCOS SCATULIN BOCCA; EUCLIDES TEDESCO; LEONEL RODRIGUES LAZOUWNIK; JULIO ROMEU GLOBO; DIMAS RUY DE LIMA; JULIO

CESAR TRENTO FILHO; TIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA; MARCELLO SILVA CRUZ; BRUNO DE ALMEIDA INTROVIGNI; ERIKSON HOLSTEIN DA SILVA; ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS; JOSIMAR DA SILVA CAMARA; HUMBERTO SIMOES DE SOUZA RIBEIRO; HERMELINDO PINHEIRO MANOEL; GILBERTO ANTONIO DE MELLO; ANDRE BAKER MEIO; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; OAKTREE (LUX.) FUNDS - OAKTREE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; CC&L Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; OAKTREE EMERGING MARKETS EQUITY HOLDINGS,L.P; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; OAKTREE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND; OBERDAN CARLOS ALVES PACHECO; HUGO BORGES DE FREITAS; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; GERMANO SORIANO DE SA; CRISTIANO FERNANDES; NAURU MENDES MARTINS; RANDOLFO JOSE CARVALHO ALVES; ROBERT FUERST; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 30; GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF; FP RUSSEL INV ICVC - FP RUSSEL INV INT GROWTH ASSETS FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND; THRIFT SAVINGS PLAN; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; QMA JP EMERGING MARKETS ALL CAP OFFSHORE FUND, LTD; QMA JP EMERGING MARKETS ALL CAP ONSHORE FUND, L.P.; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; RUSSELL TAX EFFECTIVE GLOBAL SHARES FUND; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F.; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; THE INCUBATION FUND, LTD.; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND (; TJ-NONQUALIFIED, LLC; MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; TJ-QUALIFIED, LLC; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; MCIC VERMONT (A

RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP); WILLIAN CLEYSON FRITSCHÉ; LUIZ HENRIQUE DE MORAES RODRIGUES; FAMA LATAM CLIMATE TURNAROUND FIA; MARCOS FELIPE SANTOS RABELO; MATEUS JOSE DO REGO CAVALCANTI; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; LUCIA HELENA W B DE SOUZA; ROBSON REIS MESQUITA; LUCIANO DAS NEVES PEREIRA; EDUARDO GHADER E SILVA; ELIAS DE SOUZA; ARMANDO CAMOLEZE FILHO; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; GUILHERME CORREA DE SOUZA CARRILHO; OLAVO CENACHI JUNIOR; NANCY DRESSLER BUSS CENACHI; UI BVK KAPITALVERWALTUN. MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS; BEST INVESTMENT CORPORATION; CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; DIEGO ARAUJO DE MEDEIROS BRITO; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F; EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE ETF; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; THRIFT SAVINGS PLAN; MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; NORGES BANK; KALIL FACURY SANTOS DE SOUZA

Membro do Conselho Fiscal presente:

José Luiz de Souza Gurgel
Conselheiro Fiscal

Representantes da Grant Thornton Auditores Independentes:

Jefferson Diniz

Raphael Toneto

Representante da Empresa Avaliadora presente:

Miguel Côrtes Carneiro Monteiro

Representante da administração da Companhia, membro do Comitê de Auditoria Estatutário e membro do Comitê Especial Independente presente:

Antonio dos Santos Maciel Neto

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA E SUSPensa EM
18 DE JUNHO DE 2025 E RETOMADA E CONCLUÍDA EM 5 DE AGOSTO DE 2025**

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (iii) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (iv) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (v) exploração de atividade agropecuária e florestal; (vi) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (vii) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (viii) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (ix) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (x) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (xi) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (xii) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais; (xiii) cria, recria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (xiv) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros; (xv) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas; (xvi) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (xvii) testes e análises técnicas; (xviii) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal; (xix) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (xx) serviços de restauração ecológica.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 3º.

Parágrafo 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de

Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 3º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), dividido em 1.497.671.577 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 8º. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Parágrafo Único. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado

diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM e saída do Novo Mercado; e
- (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV Órgãos da Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à CVM e à B3, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. A regra constante no Parágrafo 4º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º. A Companhia deve divulgar, observado o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a renúncia ou destituição de membros do conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição.

Artigo 14. A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15. Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 17. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão: (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput do Artigo 16.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão e/ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos,

sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bonds, notes, notas promissórias, commercial papers, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

- (iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi)** convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (vii)** apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii)** aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (ix)** manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (x)** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi)** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xii)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xiii)** outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- (xiv)** autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- (xv)** aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item (xvi) abaixo;
- (xvi)** autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures;

- (xvii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- (xviii) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- (xix) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- (xx) autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia;
- (xxi) deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia;
- (xxii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida decisão; e
- (xxiv) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (iii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii) e (xx) do caput deste Artigo, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser

exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

- Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.
- Parágrafo 3º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.
- Parágrafo 4º.** A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.
- Parágrafo 5º.** Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.
- Parágrafo 6º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 21. Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (iv) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e
- (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25.

Artigo 22. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e

poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (iii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (iv) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- (v) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 25. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, necessariamente em conjunto com outro Diretor sem designação específica;
- (ii) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, necessariamente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou outro Diretor sem designação específica;
- (iii) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma dos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, indicados na forma dos itens (i) e (ii) acima; ou
- (v) individualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, exclusivamente no escopo de sua competência conforme previsão do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma dos itens (i) e (ii) acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em

processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 2º. Procuração devidamente outorgada na forma do Parágrafo 1º acima, poderá autorizar expressamente a prática de atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador nomeado.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VI Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e exercer seus cargos por no máximo 10 (dez) anos, sendo a posse condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário terá as seguintes atribuições:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de

auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- (iii) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário, em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (vii) assegurar que a Companhia possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 5º. O regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

Parágrafo 6º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 28. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício social, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 29 deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º. Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Capítulo VIII Alienação do Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 30. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da

Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 31. Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo IX Resolução de Disputas

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X Liquidação

Artigo 33. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo XI Disposições Finais

Artigo 34. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

* * *